

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 1.254, DE 2007

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2007 (nº 4.205, de 2001, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2007 (nº 4.205, de 2001, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências, consolidando as alterações propostas pela Relatora e aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 11 de dezembro de 2007.

ANEXO AO PARECER N° 1.254, DE 2007.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2007 (nº 4.205, de 2001, na Casa de origem).

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

Emenda nº 1**(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)**

Suprime-se a expressão “exclusivamente” da redação proposta para o *caput* do art. 155 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto.

Emenda nº 2**(Corresponde às Emendas nºs 5 e 6 - Plenário)**

Suprime-se o § 4º do art. 157 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto.

Emenda nº 3**(Corresponde às Emendas nºs 7 e 8 – Plenário)**

Dê-se ao § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 159.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

.....” (NR)

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Substitua-se no § 3º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto, a expressão “à vítima” por “ao ofendido”.

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 9 - Plenário)

Dê-se ao § 4º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

.....” (NR)

Emenda nº 6

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 12 - Plenário)

Dê-se ao *caput* e inciso I do § 5º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandato de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

.....” (NR)

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 13 - Plenário)

Dê-se ao § 6º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
 § 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

.....” (NR)

Emenda nº 8

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 14 - Plenário)

Dê-se ao § 7º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
 § 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial e a parte indicar mais de um assistente técnico.” (NR)

Emenda nº 9

(Corresponde à Emenda nº 15 - Plenário)

Suprime-se do art. 1º do Projeto a alteração ao art. 222 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Emenda nº 10

(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)

Dê-se ao inciso VI do art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 386.

.....

VI – existir circunstâncias que exclua o crime ou isente o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e 28, § 1º, do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

.....” (NR)